



MJ – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE SANTO ÂNGELO
NÚCLEO DE MIGRAÇÃO (NUMIG)

NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/SAG/RS

Decisão nº 10336667/2019-NUMIG/DPF/SAG/RS

Processo: 08435.001203/2019-33

Assunto: RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Interessado (a): JUAN CARLOS MOMBACH

FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do auto nº 1266_00010_2018 em desfavor de JUAN CARLOS MOMBACH, Argentina, DNI 39.225.402, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 e por ultrapassar em 26 dias o prazo de estada legal no país.

Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017 e oportunizado o prazo de defesa previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou defesa escrita, tempestiva, alegando sucintamente que:

- estava adoentado e por isso não pode fazer a saída;
- não possuir recursos para pagar a multa, por ser pobre e estar desempregado (hipossuficiência);
- pode ser aplicado, ao caso, o princípio da retroatividade da lei 6.815/80 mais benéfica, já revogada e de controversa aplicação.

Entretanto, a adversidade financeira enfrentada pelo (a) infrator (a) não é alegação para descumprimento do pagamento da multa, impondo-se, pois, a aplicação da penalidade, embora se deva levar em conta a sua condição econômica e alegada hipossuficiência. Porém não preencheu formulário específico de requerimento da hipossuficiência econômica e não comprovou tal condição.

Não há reincidência com previsão no art. 303 do Decreto 9.199/17, como restam afastadas as hipóteses de agravantes previstas no art. 306 do mesmo diploma.

DECISÃO



MJ – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE SANTO ÂNGELO
NÚCLEO DE MIGRAÇÃO (NUMIG)

Diante do exposto, ratifica-se a aplicação da pena de multa ao estrangeiro JUAN CARLOS MOMBACH, em razão de ultrapassar em 26 dias o prazo de estada legal no país, fixando contudo o valor da penalidade em R\$ 100,00(cem reais), valor mínimo individualizável, conforme preconizam os artigos 301, II e 305 do Decreto 9.199/17, levando-se em conta a situação econômica do autuado.

Emita-se a Guia de Recolhimento da União correspondente, publique-se e notifique-se o autuado - telefone: (55)99696-5731 ou por e-mail carlosmombach_808@gmail.com.ar), para ciência e pagamento ou eventual interposição de recurso em 10 dias.

Uma vez constatado o pagamento, cancele-se o alerta no Sistema de Tráfego Internacional e após, arquive-se.

Referência: Processo nº 08435.001203/2019-33